



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral da Administração.

**Ministério da Defesa Nacional:**

Direcção de Serviço de Administração.

**Ministério da Administração Interna:**

Direcção Nacional da Polícia Nacional.

**Ministério das Finanças:**

Direcção-Geral de Administração.

**Comissão Nacional de Eleições:**

**Município da Praia:**

Câmara Municipal.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares:

De 18 de Junho de 2009:

Lúcia Suzana Fortes Silva, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Secretariado Conselho de Ministros, exonerada a seu pedido, nos termos do artigo 28º n.º 1 d), 2 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 3 1 de Dezembro, com efeitos imediatos.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 22 de Junho de 2009. – A Directora, *Dulcelina Silva*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção de Serviço de Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº 22/2009, de 17 de Junho, o Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Defesa Nacional, respeitante a nomeação do Major João José da Cruz Tavares, para o cargo de Comandante da Segunda Região Militar, novamente se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Major João da Cruz Tavares, Comandante da Segunda Região Militar - Sal

Deve ler-se:

Major João José da Cruz Tavares, Comandante da Segunda Região Militar - Sal.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, aos 25 de Junho de 2009. – Pela Directora, *Edna Tavares*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção Nacional da Polícia Nacional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna:

De 30 de Dezembro de 2008:

Carlos Alberto Moreno Almeida, agente principal da Polícia Nacional, demitido nos termos na alínea e), do nº 1 do artigo 26º, conjugado com o nº 6 do artigo 28º e com a alínea j) do nº 2 do artigo 48º, por violar o disposto nos números 1 e 2, alínea a) do artigo 14º, e dos números 1 e 2 do artigo 15º, da alma j) do artigo 9º, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144/B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro.

Arlindo António Lima Fortes, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, demitido nos termos na alínea e), do nº 1 do artigo 26º, conjugado com o nº 6 do artigo 28º e com a alínea j) do nº 2 do artigo 48º, por violar o disposto nos números 1 e 2, alínea a) do artigo 14º, e dos números 1 e 2 do artigo 15º, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144/B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro.

Evandro da Veiga Furtado, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, demitido ao abrigo do disposto na alínea e), do nº 1 do artigo 26º, conjugado com o nº 6 do artigo 28º e dos nºs 1 e 2 alínea c) e k) do

artigo 48º, por violar os deveres gerais previstos no nº 2, alínea g) do artigo 8º, nº 2, alínea e) do artigo 9º, nº 1 do artigo 11º e nºs 1 e 2, alínea e) e l), do artigo 16º, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144/B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro.

Jairson Jorge Cabral Varela, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, demitido nos termos do estipulado nos termos da alínea e), do nº 1 do artigo 26º, conjugado com o nº 6 do artigo 28º e com a alínea j), do nº 2 do artigo 48º, por violar o disposto nos números 1 e 2 alínea a) do artigo 14º e dos nºs 1 e 2 do artigo 15º, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144/B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro.

De 7 de Janeiro de 2009:

Ângelo Danilson Fernandes Gonçalves, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, demitido nos termos do preceituado no artigo 26º nº 1 alínea e), conjugado com o artigo 48º nºs 1 e 2 d), g) e n) por violar os deveres do Regulamento Disciplinar da POP, entre os quais os previstos nos artigos 9º, nº 2, alíneas c) e j), 12º, nº 2 alínea b) e 16º, nº 2, alínea e) e i), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144/B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro.

De:

São nomeados o pessoal abaixo indicados, para exercerem o cargo de agentes de 2ª classe, referência 1, escalão A da Polícia Nacional, nos termos do disposto dos artigos 16º alínea b), 17º e 25º do Decreto-Lei nº 12/2006, de 6 de Fevereiro, que revê o Estatuto da POP, combinado como artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro:

- Manuel Frederico Baptista
- Alberto Monteiro Ribeiro
- Agnelo Baptista Ramos Almeida
- José Luís Neves Correia
- Adriano do Rosário Cabral
- Vicente Ferreira Barbosa
- Pedro Maurício Assunção Monteiro
- Francisco Eduardo dos Reis Martins
- António Oliveira Alves Gomes
- Neves Alves Martins Vieira de Andrade

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 10, Divisão 19 – Polícia Nacional Cl. Ec. 3.01.01.02 – Pessoal dos Quadros, do Orçamento vigente.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia aos 18 de Junho de 2009. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças:

De 18 de Junho de 2009:

A busca da racionalização dos recursos públicos tem sido uma luta constante do Ministério das Finanças, que tem procurado a longo dos tempos, a materialização do funcionamento pleno do princípio da unidade da caixa do Tesouro. Em 1995, o Tesouro passou a integrar a

Câmara da Compensação, permitindo que todas as receitas e despesas processadas pelos serviços competentes do Estado, passassem a ser contabilizadas na conta corrente do Tesouro. Em 1998, com a publicação do Decreto-Lei nº 28/98, de 3 de Agosto, definiu-se as normas e os procedimentos relacionados com a gestão do sistema de pagamentos e recebimentos dos organismos que gerem os recursos públicos, sejam eles de origem interna ou externa. Nesse diploma, estabeleceu-se o quadro existencial das contas financeiras do Estado, criando a conta única do Tesouro (CUT), as contas especiais junto do BCV, que suportam a modalidade de execução dos projectos de investimentos, o sistema de contas de passagem nos bancos comerciais e as contas junto ao Tesouro que os FSA e UCP deveriam possuir.

Apesar de todos esses esforços, continua a proliferar diversas contas bancárias junto dos bancos comerciais (chegando em 2004 à casa dos milhares), sejam de serviços simples, de serviços com autonomia financeira ou de unidades de gestão de projectos, com disponibilidades elevadas e não remuneradas, dificultando a execução plena dos objectivos traçados quanto ao papel que o Banco Central deverá assumir como Caixa do Tesouro, para além de conduzir a uma gestão pouco racional dos recursos públicos com custos evidentes no seu financiamento.

Assim, apesar de este assunto merecer a solidariedade interministerial, pelas implicações e dimensões dos montantes financeiros que cada departamento tem actualmente, o Ministério das Finanças deverá criar mecanismo para a resolução desta questão, garantindo à DGT poderes claros e inequívocos de intervenção junto dos bancos comerciais, sobre as contas das entidades da Administração Central (Directa ou Indirecta).

Assim,

Nos termos das competências conferidas ao Ministro responsável pela área das finanças;

Considerando que o Decreto-Lei nº 29/98, de 03 de Agosto, que “Define as normas e os procedimentos relacionados com o sistema de pagamentos do Tesouro”, preceitua no seu nº 1, do artigo 12º que “o encerramento das contas referidas no nº 1 deste artigo processar-se-á nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º do presente diploma”;

Considerando os dispostos nos nºs 4 e 5 do Decreto-Lei nº 46/2008, de 29 de Dezembro, que “Define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para 2009”;

Considerando que o SIGOF permite que haja pagamentos através de contas bancárias fora da conta única, o que de certo modo implicará reduzir em termos de números as contas bancárias pertencentes às instituições no nº 1 sedeadas nos bancos comerciais;

Considerando que está em vias de criação no SIGOF de mecanismos de centralização de contas bancárias pertencentes a instituições estatais até aqui domiciliadas em bancos comerciais, numa única conta bancária, permitindo, desta feita, à Direcção-Geral do Tesouro assumir, em termos de gestão de recursos financeiros, na plenitude as suas responsabilidades, funcionando, desta feita, em moldes bancários;

Considerando ainda que até à presente data padecem situações de incumprimentos dos diplomas atrás citados;

Determino que:

1 – A Direcção-Geral do Tesouro deverá proceder, com carácter de urgência, junto dos Serviços Simples (SS), Institutos Públicos (IP), Fundos e Serviços Autónomos (FSA), e Unidades Gestoras de Projectos (UGP), o arrolamento de todas as contas bancárias pertencentes às mesmas e domiciliadas nos bancos comerciais, em termos de coordenadas bancárias e outros elementos que achar conveniente;

2 – Após análise das contas bancárias arroladas e pertencentes às instituições referidas no nº 1, deverá a Direcção-Geral do Tesouro solicitar aos bancos comerciais que os saldos bancários respectivos à data deverão ser transferidos para a conta bancária nº 201550 – Tesouro – Saldos Transferidos Contas Encerradas FSA e SS Bancos Comerciais, aberta para o efeito junto do Banco de Cabo Verde, procedendo em seguida ao encerramento da respectiva conta bancária;

3 – A Direcção-Geral do Tesouro assegurará aos bancos comerciais o pagamento dos valores correspondentes aos meios de pagamentos emitidos e não descontados, sobre essas contas, com data-valor igual à data de transferência dos saldos para a conta referenciada no nº 2;

4 – A não colaboração ou prestação de informações incompletas por parte dos responsáveis das instituições referenciadas no ponto nº 1, implicará, para além da responsabilidade disciplinar, outras previstas na lei;

5 – A Direcção-Geral do Tesouro tem poderes para junto das instituições financeiras do país pedir todas as informações relativas a contas bancárias pertencentes às entidades referidas no ponto 1 do presente Despacho; e

6 – O presente Despacho produz efeitos imediatos e a requer publicação no *Boletim Oficial*.

Cumpra-se.

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexata, no *Boletim Oficial* nº 21/2009, II Série, de 10 de Junho, o despacho de colocação de Helena Gomes Évora, verificadora aduaneira, referência 8, escalão A, colocada na Delegação Aduaneira de São Filipe:

Onde se lê:

Helena Gomes Évora, verificadora aduaneira, referência 8, escalão A, colocada na Delegação Aduaneira de São Filipe.

Deve se ler:

Helena Gomes Évora, verificadora aduaneira, referência 8, escalão A, colocada na Delegação Aduaneira de São Filipe, como Chefe.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de Junho de 2009. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### EXTRACTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Maria Antonieta Almeida de Pina, contratada ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 32º, 33º e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, em regime de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, prestar serviços na área de contabilidade.

Os encargos respectivos têm cabimento na rubrica “pessoal contratado” do Orçamento de funcionamento Privativo da Comissão Nacional de Eleições – código 3.01.01.03.

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 23 de Junho de 2009. – a Presidente, *Rosa Carlota Martins Branco Vicente*.



## MUNICÍPIO DA PRAIA

### Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 24/2009

De 28 de Maio

### APROVA O REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA A FORMAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL NO EXTERIOR

A Câmara Municipal da Praia no quadro dos Protocolos de Cooperação firmados com as Instituições de Ensino Superior e de Formação Profissional sedeadas em Municípios com os quais o Município da Praia mantém relações de geminação e de cooperação, de acordo com as ofertas recebidas, disponibiliza anualmente dois tipos de apoio aos jovens munícipes: acesso apenas a vagas e acesso a vagas e subsídios. Qualquer destas modalidades é determinada directamente pelas instituições de formação superior, não sendo da responsabilidade da Câmara Municipi-

pal da Praia (CMP) a atribuição de subsídios. São as universidades e os institutos de formação superior e profissional com os quais a CMP possui relações de cooperação quem atribui subsídios.

Tratando-se de formação no exterior, os critérios de acesso são exigentes em termos de prova de rendimento familiar que comprove a capacidade financeira dos pais ou de quem exerce a tutela para custear as passagens, o pagamento das propinas e a manutenção das despesas de alojamento, alimentação, vestuário, transporte e outras relacionadas com a vida condigna do estudante. Mesmo no caso de acesso a subsídios, é necessário fazer prova de capacidade financeira, tendo em conta que os subsídios não cobrem todas as despesas do estudante e não podem ser vistos como bolsa de estudos.

Outro critério fundamental é a classificação escolar. Os candidatos com maior classificação escolar estão melhor colocados para terem acesso aos apoios previstos neste regulamento.

Imperativos de transparência, objectividade e de igualdade de oportunidades de acesso a todos os jovens munícipes que preencham os requisitos estabelecidos, determinam a aprovação deste regulamento.

Neste sentido, é necessário que os munícipes tenham informações sobre as vagas disponibilizadas, as condições de acesso, os critérios de selecção e os procedimentos adoptados no processo decisório.

Com vista a garantir as condições de maior objectividade e distanciar o processo relacionado com a pré-selecção dos candidatos de influências e interferências políticas ou pessoais, decidiu-se pela criação de uma Comissão composta por munícipes idóneos e competentes na matéria. É à Comissão quem compete a selecção e a seriação dos candidatos de acordo com a aplicação dos critérios estabelecidos no presente regulamento. Ao Presidente da Câmara Municipal compete homologar o relatório da Comissão, acto que consiste na verificação do cumprimento dos requisitos definidos pelo regulamento. Estabelece-se que qualquer alteração na lista ou na ordenação dos candidatos seleccionados só poderá ser feita pela Comissão de Avaliação.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea c) do artigo 98º do Estatuto dos Municípios;

Considerando o disposto nos artigos 16º e 22º do Estatuto dos Municípios;

1. É aprovado o Regulamento que estipula os critérios de pré-selecção e seriação dos candidatos aos apoios à formação superior e profissional no exterior oferecido à Câmara Municipal da Praia, no quadro das relações de amizade e de solidariedade com instituições do Ensino Superior e Profissional no exterior, cujo texto se publica em anexo a esta *Deliberação*;

2. O texto referido no nº 1 anterior, considera-se, para todos efeitos, como fazendo parte da presente *Deliberação*. Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporados através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

3. É revogado o despacho nº 09/2008, de 30 de Junho de 2008.

4. A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Publique-se.

Câmara Municipal da Praia, aos 28 de Maio de 2009. – O Presidente,  
*José Ulisses Correia e Silva*

## REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA A FORMAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL NO EXTERIOR

### Artigo 1º

#### Objecto

O presente Regulamento estipula os critérios a serem aplicados no processo de pré-selecção dos candidatos a vagas ou a vagas e subsídios oferecidos à Câmara Municipal da Praia no âmbito das relações de cooperação descentralizada e das relações de amizade e solidariedade com Instituições de Formação Superior e Profissional sediadas nos Municípios com os quais mantém relações de geminação e de cooperação.

### Artigo 2º

#### Apoios

1. Os apoios concedidos por este regulamento consistem somente na atribuição de vagas ou vagas e subsídios oferecidos à Câmara Municipal da Praia no âmbito dos protocolos firmados com as instituições de formação superior e profissional sediadas nos Municípios com os quais o Município da Praia mantém relações de geminação e/ou cooperação.

2. As modalidades de atribuição de vagas, vagas e subsídios são determinadas directamente pelas instituições de formação superior e profissional no exterior.

### Artigo 3º

#### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos jovens estudantes residentes no município da Praia que se candidatam aos benefícios nele previstos.

### Artigo 4º

#### Condições Gerais de apresentação de candidatura ao concurso

1. O acesso aos benefícios disponibilizados no âmbito deste regulamento é feito mediante concurso público lançado pela Câmara Municipal no mês de Junho de cada ano, amplamente publicitado para conhecimento dos interessados.

2. No concurso, a Câmara Municipal deverá indicar os cursos oferecidos por cada estabelecimento de ensino, o número de vagas, as disciplinas nucleares e as médias de ingresso exigidas.

3. Para efeito do concurso, o número de vagas é fixado tendo em conta a oferta de cada estabelecimento de ensino com o qual a Câmara Municipal tem protocolo de cooperação.

4. Podem candidatar ao concurso no âmbito deste regulamento, os jovens que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

#### 4.1 Para a Formação nível Licenciatura

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Residir há pelo menos 5 anos consecutivos no Concelho da Praia;
- c) Ser titular do 12º ou Ano Zero, com a classificação exigida no concurso;
- d) Ter aprovação nas disciplinas nucleares exigidas para a inscrição e frequência do curso a que concorrem;
- e) Ter preenchido, se exigidos, os pré-requisitos fixados para o acesso aos concursos;
- f) Outras condições exigidas pelas Instituições para as quais concorrem.

#### 4.2. Para a formação profissional

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Residir há pelo menos 5 anos consecutivos no Concelho da Praia;
- c) Ser titular do 10º ou 12ºano, conforme exigência do estabelecimento de formação, tendo obtido essas habilitações em Cabo Verde;
- d) Outras condições exigidas pelas Instituições para as quais concorrem.

### Artigo 5º

#### Instrução do processo de candidatura.

1. Os candidatos devem preencher todos os requisitos exigidos pelas Instituições de Ensino para as quais concorrem.

2. O processo das candidaturas deverá ser acompanhado de um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia com a indicação do nome, filiação, morada, contacto telefónico e endereço de e-mail (caso exista).

3. O requerimento e os documentos exigidos deverão ser colocados num envelope fechado e endereçado ao Director do Gabinete do Presidente da Câmara da Praia.

4. O processo de candidatura deve ser instruído com:

#### 4.1. Para os cursos de licenciatura

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou de passaporte (com pelo menos 1 ano de validade);
- b) Original da Certidão de Nascimento;
- c) Original do Curriculum Escolar do 3º Ciclo do Ensino Secundário (lista discriminada de todas as disciplinas efectuadas no

11º e 12º Anos (ou 2º CC para quem tenha feito o Ano 0) com a respectiva classificação, reconhecido pelo notário e legalizado pelos Serviços Consulares da Embaixada dos Países das Instituições que oferecem os benefícios previstos neste regulamento;

- d) Original da Declaração de Nacionalidade reconhecido pelo notário e legalizado pelos Serviços Consulares da Embaixada dos Países das Instituições que oferecem os benefícios previstos neste regulamento;
- e) Original do boletim de candidatura (elaborado pela CMP) devidamente preenchido, indicando, por ordem decrescente de preferência, os pares estabelecimento/curso para o qual se candidata, até um máximo de duas opções diferentes;
- f) Atestado de Residência certificando que reside no Concelho há pelo menos 5 anos;
- g) Atestado Médico;
- h) Registo Criminal;
- i) Cinco fotografias tipo passe actuais e iguais;
- j) Comprovativo de rendimento bruto mensal do agregado familiar (mediante declaração da Repartição das Finanças);
- k) Declaração Bancária emitida por uma instituição financeira sedeada no País que atesta que os pais do estudante ou a pessoa que exerce a tutela do mesmo, possuem capacidade financeira para custear as passagens, o pagamento das propinas bem como a sua manutenção no exterior durante o período dos estudos;
- l) Termo de Responsabilidade Financeira quando não for o pai nem a mãe a exercer a tutela e a custear os estudos do candidato.
- 4.1. Para os cursos de formação profissional
- a) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade (com pelo menos 1 ano de validade);
- b) Original da Certidão de Nascimento;
- c) Original de Certificado do 10º ou 12º ano de escolaridade reconhecido pelo notário e legalizado pelos Serviços Consulares da Embaixada do País da instituição que disponibiliza os benefícios previstos neste regulamento;
- d) Original do Curriculum Escolar do 10 ou 12 ano de escolaridade (lista discriminada de todas as disciplinas efectuadas) com a respectiva classificação, reconhecido pelo notário e legalizado pelos Serviços da Embaixada do País da instituição que disponibiliza os benefícios previstos neste regulamento;
- e) Original do boletim de candidatura (elaborado pela CMP) devidamente preenchido, indicando, por ordem decrescente de preferência, os pares estabelecimento/curso para o qual se candidata, até um máximo de duas opções diferentes;
- f) Original da Declaração de Nacionalidade, consoante modelo divulgado pela DFQQ, reconhecido pelo notário e legalizado pelos Serviços Consulares Embaixada do País da instituição que disponibiliza os benefícios previstos neste regulamento;
- g) Atestado de Residência certificando que reside no Concelho há pelo menos 5 anos;
- h) Atestado Médico;
- i) Registo Criminal;
- j) Cinco Fotografias tipo passe actuais e iguais;
- k) Comprovativo de rendimento bruto mensal do agregado familiar (mediante declaração da Repartição das Finanças);
- l) Declaração Bancária emitida por uma instituição financeira sedeada no País que atesta que os pais do estudante ou a pessoa que exerce a tutela do mesmo, possuem capacidade financeira para custear as passagens, o pagamento das propinas bem como a sua manutenção no exterior durante o período dos estudos;
- m) Termo de Responsabilidade Financeira quando não for o pai nem a mãe a exercer a tutela e a custear os estudos do candidato.

## Artigo 6º

### Crítérios de pré-selecção dos concorrentes

1. Preenchidos os requisitos estabelecidos no nº 4 do artigo 4º, a pré-selecção faz-se com base no rendimento do agregado familiar do candidato e do seu desempenho académico exigidos pela Instituição e/ou País que concede os benefícios.

2. Para efeito de aplicação do critério relacionado com o rendimento do agregado tem-se em conta:

- a) O valor mínimo de capacidade financeira exigido pela instituição de ensino para o qual concorre e pela representação diplomática do país a que a instituição pertence;
- b) A seriação das candidaturas que obedecem ao requisito estabelecido na alínea anterior, pela ordem crescente do rendimento do agregado familiar;
- c) O não cumprimento do requisito estabelecido na alínea a) do nº 2 deste artigo, comprovado mediante declaração de repartição das finanças, declaração bancária ou termo de responsabilidade, exigidos nas alíneas k) e l) do artigo 5º ponto 4.1 e das alíneas l) e m) do artigo 5º ponto 4.2.

3. Para efeito de aplicação do critério relacionado com o desempenho escolar (por ordem decrescente da média final não arredondada da conclusão do ensino secundário), tem-se em conta os seguintes parâmetros:

- a) Se for exigida uma disciplina nuclear:  $(S \cdot 0,50) + (N \cdot 0,50)$ ;
- b) Se forem exigidas duas disciplinas nucleares  $(S \cdot 0,50) + (N1 \cdot 0,25) + (N2 \cdot 0,25)$ ;

Sendo, S = classificação final do curso secundário, na escala de 0= a 200, e

N, N1, N2 = classificações, na escala inteira de 0 a 200, das disciplinas Nucleares exigidas.

c) Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento;

d) A nota de candidatura só é aplicável aos concursos em que esta é exigida.

4. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Classificações nas disciplinas nucleares:  $(N \cdot 0,5)$  ou  $|N1 \cdot 0,25| + (N2 \cdot 0,25)$  conforme o caso;
- b) Antiguidade na conclusão do ensino secundário.

## Artigo 7º

### Apresentação de candidaturas

Pode apresentar a candidatura:

- a) O estudante maior de idade;
- b) O seu procurador bastante;
- c) Sendo estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

## Artigo 8º

### Comissão de Avaliação

A selecção e a seriação dos candidatos aos benefícios previstos neste regulamento são feitas por uma comissão composta por três ou cinco personalidades de reconhecida idoneidade técnica nos domínios e áreas objecto deste regulamento, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Praia

## Artigo 9º

### Homologação

1. As listas dos seleccionados são enviadas pela Comissão de Avaliação ao Presidente da Câmara Municipal para efeitos de homologação.

2. A homologação consiste apenas no acto de verificação do cumprimento dos requisitos definidos pelo presente Regulamento para a selecção dos candidatos.

3. Qualquer alteração na lista ou na ordenação dos candidatos seleccionados só poderá ser feita pela Comissão de Avaliação.

## Artigo 10º

**Encaminhamento dos Processos de Candidatura**

1. Durante o processo de selecção são elaboradas as seguintes listas:

- a) Lista geral dos inscritos;
- b) Lista dos candidatos pré-seleccionados.

2. As listas homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem ele indigitar, são enviadas à Direcção de Formação e Qualificação de Quadros para posterior encaminhamento, nos termos dos acordos assinados entre Cabo Verde e os países de destino dos candidatos, nos casos em que os países doadores assim o exigirem.

3. Para os Países que não exigem o envio dos dossiers de candidaturas através da Direcção de Formação e Qualificação de Quadros do Ministério da Educação e Ensino Superior, os mesmos são remetidos às Instituições de Formação pelos serviços da Câmara Municipal da Praia competentes na matéria.

## Artigo 11º

**Divulgação da lista dos seleccionados**

1. Feita a selecção e a homologação, a Câmara Municipal da Praia tornará pública, através da fixação em editais e publicação nos jornais mais lidos na cidade da Praia, a lista geral dos inscritos e a lista dos candidatos seleccionados.

2. Com a matrícula e inscrição dos candidatos fica encerrado o processo de colocação dos estudantes nos Estabelecimentos do Ensino Superior e Profissional no Exterior;

3. Encerrado o concurso, os processos dos não seleccionados ficam à disposição dos candidatos que deverão proceder o seu levantamento no prazo não superior a 3 meses. Findo esse prazo serão destruídos.

## Artigo 12º

**Anulação de Candidaturas**

1. Constituem motivos para exclusão dos candidatos, em qualquer momento do processo:

- a) Apresentação de candidatura fora do prazo;
- b) Não reunir as condições exigidas pelo concurso;
- c) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidaturas;
- d) Documentação incompleta;
- e) Falsas declarações;
- f) Omissões de informação.

2. É competente para proferir a decisão a que se refere no número anterior a Comissão de Avaliação.

## Artigo 13º

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão objectos de despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal da Praia.

## Artigo 14º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente

Publique-se

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

**AVISO**

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS**

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

**PREÇO DESTE NÚMERO — 90\$00**